



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

TERMO ADITIVO

Unidade Gestora: SURRS

TERMO ADITIVO INMETRO-SURRS Nº 14/2020

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INMETRO-SURRS Nº 17/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 0052602.002105/2019-36, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, QUE ENTRE SI FAZEM A SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL – SURRS E A EMPRESA LINKDATA LTDA.

O **INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – Inmetro**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.662.270/0009-15, com endereço na Avenida Berlim, 627 no Município de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio de seu Presidente, Senhor MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR, nomeado pela Portaria 52, do dia 17 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2020, portador da Carteira de Identidade nº 019.469.403-0 - Órgão Expedidor: Exército Brasileiro, inscrito no CPF nº 120.688.798-24, e a Superintendente, Senhora KATIA FERNANDA STREIT, nomeada pela Portaria 7, do dia 08 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2020, inscrita no CPF nº 660.147.350-20, e a Empresa LINKDATA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.274.298/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, com Sede no Município de Curitiba, do Estado do Paraná, na R. Maria Kuchinar Kloss, 29, aqui representada pelo Gerente, Senhor WALDERMAR VICENTE DE LIMA JÚNIOR, Brasileiro, Solteiro(a), Empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 035.779.859-76, titular da Carteira de Identidade com Registro Geral - RG nº 7.388.895-6, órgão emissor SSP/PR, residente e domiciliado no Município de Curitiba, do Estado do Paraná, na Rua Frederico Stella, 162 LOTE 81, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da autorização do Presidente do Inmetro, exarada no Processo Administrativo Inmetro-Surrs nº 0052602.002105/2019-36, e de acordo com o Pregão Eletrônico nº 12/2017, ficando os CONTRATANTES vinculados e sujeitos, especialmente nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/1993, e demais leis vigentes, mediante as cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, revisão e ajustes dos percentuais previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços (Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS, Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade, Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão e Submódulo 4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente) do Contrato Inmetro-Surrs nº 17/2017, que trata da prestação de serviço continuado de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, com fornecimento de materiais/peças, conforme discriminado nos **Anexos I e II – Termo de Referência** do Contrato original, através de Termo Aditivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado nos artigos 57 e 65, inciso II, letra d § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. No que tange a revisão dos percentuais previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços (Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS, letras B e C), os mesmos se justificam pela edição da Medida Provisória nº 932, de 31/03/2020, que excepcionalmente, reduziu a partir de 01/4/2020 até 30/06/2020 as alíquotas de contribuição para os serviços sociais autônomos (Sistema “S”). Sendo assim, os percentuais ficam ajustados conforme segue:

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	De	Para
A	Previdência Social - INSS	20,00%	20,00%
B	SESI ou SESC	1,50%	0,75%
C	SENAI ou SENAC	1,00%	0,5%
D	INCRA	0,20%	0,20%
E	Salário Educação	2,50%	2,50%
F	FGTS	8,00%	8,00%
G	Seguro Acidente do Trabalho	3,00%	3,00%
H	SEBRAE	0,60%	0,60%

* Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS, as letras A, D, E, F, G e H permanecem inalteradas.

3.1.1. Após o prazo estipulado na Medida Provisória nº 932, de 31/03/2020, que excepcionalmente, reduziu as alíquotas de contribuição para os serviços sociais autônomos (Sistema “S”), os percentuais previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços (Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS, letras B e C), retornarão ao patamar anteriormente praticado na planilha de custos e formação de preços, salvo disposição contrária.

3.2. No que tange aos ajustes dos percentuais previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços (Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade, letras A e B), (Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão, letras E e F) e (Submódulo 4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente, letra B), os mesmos se justificam pela edição da Lei nº 13.932/2019, que extinguiu através do artigo 12, a partir de 01/01/2020 a contribuição social de 10% (dez por cento) instituída por meio do artigo 1º da Lei Complementar nº 110/2001 (SEI nº 0681769), e das determinações do Acórdão/TCU nº 186/2017-Plenário, Nota Técnica nº 652/2017-MP, item 17, editada pela SEGES/MPDG, serão a partir de 08/06/2020 até 07/06/2021, ficam ajustados conforme segue:

4.3	Afastamento Maternidade	De	Para
A	Afastamento Maternidade	0,00%	0,00%
B	Incidência do Submódulo 4.1, sobre Afastamento Maternidade	0,00%	0,00%

* Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade, as letras A e B, permanecem inalteradas por não ter havido ocorrência no período de vigência contratual.

4.4	Provisão para Rescisão	De	Para
A	Aviso prévio indenizado	0,042%	0,042%
B	Incidência do FGTS, sobre aviso prévio indenizado	0,003%	0,003%
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado (CS+FGTS)	0,20%	0,16%
D	Aviso prévio trabalhado	0,194%	0,194%
E	Incidência do Submódulo 4.1, sobre aviso prévio trabalhado	0,072%	0,072%
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (Extinção da multa de 10%)	4,00%	3,20%

* Submódulo 4.4 - Provisão da Rescisão, as letras A, B, C e F, permanecem inalteradas por não ter havido ocorrência no período de vigência contratual.

4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	De	Para
A	Férias	8,33%	8,33%
B	Ausência por doença	0,28%	0,00%

C	Licença Paternidade	0,00%	0,00%
D	Ausências Legais	0,28%	0,28%
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,00%	0,00%
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00%
Subtotal		8,89%	8,61%
G	Incidência do Submódulo 4.1, sobre custo de reposição	3,27%	3,17%
* Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente, as letras A, C, D, E, F e G, permanecem inalteradas por não ter havido ocorrência no período de vigência contratual			

3.3. Fica assegurado à Contratada o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação em razão da não homologação de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, bem como aquelas advindas no decorrer da vigência a ser prorrogada, nos termos do Decreto nº 9.507/2018 e Contrato de Prestação de Serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor mensal estimado dos serviços para o período de 08/06/2020 até 30/06/2020, passará de R\$ 27.232,67 (vinte e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 27.181,43 (vinte e sete mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e três centavos);

4.2. O valor mensal estimado dos serviços para o período de 01/07/2020 até 07/06/2021, passará de R\$ 27.181,43 (vinte e sete mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e três centavos) para R\$ 27.383,82 (vinte e sete mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos).

4.3. Referente aos valores de materiais/insumo permanecem inalterados, conforme segue:

Descrição	Valor sem desconto	Percentual de desconto	Valor com desconto
Peças/materiais predial	R\$ 68.300,15	1%	R\$ 67.617,74
Peças/material elétrico	R\$ 12.500,00	1%	R\$ 12.375,00

4.4. As planilhas de custos e formação de preços com os novos valores contratuais encontram-se anexas no documento (SEI nº 0682499).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente Termo Aditivo será a partir de 08 de junho 2020 até 07 junho 2021.

5.2. Os efeitos financeiros e a revisão dos percentuais previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços (Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão), serão aplicados a partir de 01/01/2020, em atendimento a Lei nº 13.932/2019, que extinguiu através do artigo 12, a contribuição social de 10% (dez por cento) instituída por meio do artigo 1º da Lei Complementar nº 110/2001 (SEI nº 0681769).

5.3. Os efeitos financeiros e a revisão dos percentuais previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços (Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS), serão aplicados a partir de 01/04/2020 até 30/06/2020, conforme orientação do PARECER nº 00036/2020/DECOR/CGU/AGU, de 15/04/2020, e a edição da Medida Provisória nº 932, de 31/03/2020, que excepcionalmente, reduziu as alíquotas de contribuição para os serviços sociais autônomos (Sistema “S”), conforme documentos (SEI nº 0687314 - 0687306).

5.4. Os ajustes/revisão dos percentuais previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços (Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade, Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão e Submódulo 4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente), serão aplicados a partir da prorrogação contratual, ou seja, de 08/06/2020 até 07/06/2021, conforme determinações do Acórdão/TCU nº 186/2017-Plenário, Nota Técnica nº 652/2017-MP, item 17, editada pela SEGES/MPDG.

5.5. Ao término do prazo estipulado no item 5.1. desta Cláusula, poderá o mesmo ser prorrogado no máximo por mais 12 (doze) meses, mediante a celebração de Termos Aditivos, se o valor estiver dentro daqueles praticados no mercado.

6. CLÁUSULA SEXTA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

6.1. O valor do presente Termo de Aditivo é de R\$ 409.251,42 (quatrocentos e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos), passando o valor global acumulado do Contrato de R\$ 1.291.159,37 (um milhão, duzentos e noventa e um mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos) para R\$ 1.700.410,79 (um milhão, setecentos mil, quatrocentos e dez reais e setenta e nove centavos), e as despesas no exercício de 2020, correrão à conta de Recursos Orçamentários do INMETRO, PI 1950B203009, Elementos de Despesa 3390.39 e 3390.30, Fonte 174, PTRES 159584, tendo sido emitida a Nota de Empenho Estimativa nº 2020NE800018 de 13/02/2020, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e reforço de empenho nº 2020NE800179, de 06/04/2020, no valor de R\$ 37.226,26 (trinta e sete mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos) - serviço, e Nota de Empenho Estimativa nº 2020NE800019 de 13/02/2020, no valor de R\$ 2,00 (dois reais) - material.

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, por meio de Apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. A Contratada prestará garantia no valor de R\$ 20.462,57 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Termo Aditivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIRMAÇÃO

8.1. As partes confirmam as demais Cláusulas estabelecidas no Contrato Original nº 17/2017, firmado em 07 de junho de 2017.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O extrato do presente Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial da União, de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, artigo 61, parágrafo único.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Porto Alegre/RS, Justiça Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo Aditivo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza, como prova de assim haverem, entre si, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, ajustado e contratado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
28/05/2020, ÀS 15:33, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

KATIA FERNANDA STREIT

Superintendente da Superintendência do Rio Grande do Sul

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0688128** e o código CRC **86CF117F**.



Referência: Processo nº 0052602.002105/2019-36

SEI nº 0688128

A revisão é o cancelamento deste modelo SEI é da Diraf/Coadi/Dicoc